COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo n.º 118/2022 – PROJETO DE LEI Nº 12/2022 de autoria do Executivo Municipal, que declara a Associação Atlética Banco do Brasil como serviço de utilidade pública municipal sem fins lucrativos, com fins sociais e culturais.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação Atlética Banco do Brasil, como entidade de utilidade pública municipal.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal nº 812/95.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como de utilidade pública.

Diante do exposto, opinamospela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2022.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___ ()x___ ()VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 04 / 2022
Presidente da CM/BA

COB
COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH
ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

ASSJUR02LO070422CMI

PROJETO DE LEI QUE PROPÕE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL COMO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – RECOMENDAÇÕES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba formulou consulta a esta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei 12/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação Atlética Banco do Brasil como serviço de utilidade pública.

A concessão do título de utilidade pública além de conferir credibilidade e prestígio à entidade assim declarada, assegura-lhe determinados privilégios, a exemplo da imunidade fiscal, auxílios e subvenções etc., o que impulsiona a realização de análise criteriosa quanto à observância dos requisitos legais.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal nº 812/95, que assim dispõe:

> Art. 1º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações, clube de serviços e quaisquer instituição filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de

utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:

I- Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

II- Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;

III- Cadastro de Personalidade jurídica (CGC/MF);

IV- Existência legal há mais de 12 (doze) meses;

V- Atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor de Justiça, delegado de Policia ou Juiz de Direito), declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;

VI- Folha corrida e moralidade comprovada dos diretores.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como serviço de utilidade pública.

No entanto, observa-se que a norma municipal dispõe que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública vigorará pelo prazo de 10 anos, pelo que recomendamos que essa condição seja inserida na redação do art. 1°, através de emenda, nos seguintes termos:

"Art. 1° - Fica considerada como de utilidade pública municipal, **pelo período de 10 anos**, a Associação Atlética Banco do Brasil, constituída em, inscrita no CNPJ...., com sede no Município de Itaberaba, Estado da Bahia."

Diante do exposto, realizada a adequação ora sugerida, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei 12/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que reconhece como serviço de utilidade pública a Associação Atlética Banco do Brasil.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 07 de abril de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

PREFEITURA
ITABERABA
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 18 / 22
EM, 16/03/22
Servidor (a) da CMI/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ■ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___()x___() VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 04 / 2022
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ■ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___()x___() VOTOS
Sala das Sessões, 19 / 04 / 2022
Presidente da CM/BA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12

DE

15 DE MARÇO DE 2022

DECLARA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL COMO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINS SOCIAIS E CULTURAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica considerada como de utilidade pública, de interesse social e cultural, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, constituída em 15 de julho de 1976, inscrita no CNPJ sob o n °. 14.050.231/0001-14, com sede no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art.2.° - A AABB tem como finalidade precípua nos termos do seu estatuto: a) promover o bem-estar dos associados e de seus familiares; b) cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão; c) contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

Art.3.°- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Março de 2022

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM:
16 / 03 / 2022 Às 11:16 h
Servidor (a) CMI/BA

PREFEITURA
ITABERABA
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública municipal a "Associação Atlética Banco do Brasil-AABB de Itaberaba", com objetivos não econômicos, sem fins lucrativos com finalidade social de caráter cultural, educativo e esportivo. A Associação Atlética Banco do Brasil foi constituída em 15 de julho de 1976 e tem como objetivo nos termos do seu Estatuto Social : a) promover o bem-estar dos associados e de seus familiares; b) cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão; c) contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

Assim, tendo em vista que a referida Associação é instituição de amplo interesse social e assistencial, assim como cumpriu os demais requisitos legais, consoante demonstra a documentação anexa este signatário conta com o apoio do plenário para aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 26 de julho de 2021.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ■ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./____()x____()VOTOS
Sala das Sessões, 12/04/2022
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ■ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./____()x____()VOTOS
Sala das Sessões, 19/04/2022
Presidente da CM/BA

PREFEITURA
ITABERABA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, que a Associação Atlética Banco do Brasil-AABB, CNPJ nº 14.050.231/0001-14, está em efetivo e contínuo funcionamento desde sua constituição, em 15/07/1976, com observância do seu estatuto social e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 26 de julho de 2021.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

ESTATUTO SOCIAL DA AABB ITABERABA (BA)

Capítulo I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ITABERABA (BA), associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 26 de maio de 1976, com sede no Loteamento Cidade de Deus, S/N, Itaberaba (BA) e foro em Itaberaba - BA, neste Estatuto designada simplesmente Associação, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, sendo assim constituída de:

I. funcionários do Banco do Brasil;
II. aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
III. pessoas da comunidade;
IV. dependentes econômicos dos associados.

Parágrafo único - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

I. promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
II. cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
III. contribuir para o desenvolvimento da comunidade;

Paragrafo único - Para atingir suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá firmar contratos e convênios com outras pessoas juridicas.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Art. 3º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:

I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
IV. BENEMÉRITOS – pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 1º Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos.

§ 2º Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial.

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

patrocinadas pela Associação, observados os regulamentos específicos;
II. participar das assembleias gerais;
III. votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 6º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
IV. solicitar através do manifesto conjunto de no mínimo 1/5 dos associados no gozo dos seus direitos a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;
V. manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
VI. assistir às reuniões dos Conselhos da Associação, observados os respectivos Regimentos;

Art. 6º - Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo e de Administração e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro do Conselho de Administração
Paragrafo Unico - Os demais cargos podem ser exercido pelos socios comunitario.

Art. 7º - É passível de exclusão o associado que:
I - praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio da Associação;
II - deixar de indenizar a Associação por danos, devidamente comprovados, causados por ele ou membros de sua família;
III- apropriar-se de bens ou valores da Associação;
IV- caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, associados do clube;
V - deixar de recolher 03 (três) mensalidades consecutivas.
Parágrafo primeiro - Ao associado passível de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que lhe seja dado o amplo direito de defesa.
Parágrafo segundo - A readmissão de associado excluído por não pagamento das mensalidades ficará a critério do Conselho de Administração.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - São os seguintes os órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Conselho de Administração;
IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Os associados integrantes dos órgãos da Associação, por expressa determinação legal, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, exceto os Membros do Conselho de Administração, na qualidade de dirigente eleito para atuar efetivamente na titularidade da gestão executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.
§ 2º Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

14.000.231/0001-14
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

15/07/1976

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

DEMAIS

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

399-9 - Associação Privada

R PRAXEDES ANDRADE

46.680-000

CENTRO

ITABERABA

BA

ATIVA

28/07/1998

Emitido no dia **10/03/2021** as **12:35:47** (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

Ata da Assembleia Geral realizada para alteração do Estatuto e a eleição e posse da Nova diretoria da Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB Itaberaba(BA), Aos 14 dias do mês de Agosto de 2019 às 16h30min, reunidos no recinto da Agência do Banco do Brasil S/ A, situada à Praça Flávio Silvany, 114, nesta cidade, em segunda convocação, os sócios efetivos e comunitários, para alteração do Estatuto e realização de eleição e posse da Nova Diretoria da Associação, para o período de 31/08/2019 à 31/08/2023. Teve como coordenador o associado Normando Lima Mendes. Foi apresentada as seguintes alterações no Estatuto: inclusão do 4° e 5° parágrafos no Art. 3° referente requisitos básicos para admissão e exclusão de associado, inclusão do inciso V e VI no Art. 4° referente aos deveres dos associados, alteração do Art. 13° referente mudança no prazo de realização das reuniões ordinárias passando de 03 para 04 anos, alteração do Art. 16° referente mudança no prazo de mandato de 03 para 04 anos e composição do Conselho deliberativo passando a ter 3 membros titulares e apenas 1 suplente, alteração do Art. 20° referente mudança no prazo do mandato passando de 03 para 04 anos e composição do Conselho Fiscal passando a ter 03 membros efetivos e 03 suplentes, alteração do inciso 1° do Art. 24° referente a mudança do prazo de mandato do Conselho de Administração passando de 03 para 04 anos. Para a eleição e posse da Nova Diretoria foi apresentada uma chapa única a qual foi aceita por unanimidade, assim composta: Conselho Administrativo: Presidente Valternei dos Santos Monteiro, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 6840271-60 SSP(BA) e CPF: 994.122.175-87, Vice Presidente Administrativo: Ítalo Muryllo Tosta Brito, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG 0766038580-71 SSP(BA), CPF 005.173.385-48, Vice Presidente Financeiro: Vinícius Pedroza Tanan, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG 08464002-27 SSP(BA) e CPF 801.982.795-15, Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Jailton dos Santos Brito, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG 61983915-44 SSP(BA) e CPF: 422864095-87, Igor Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG06853920-74 SSP(BA) e CPF 805.761.095.68, Kim Robson da Silva Oliveira, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 09668075-02 SSP(BA) e CPF: 020.295.565-64 Suplentes: Normando Lima Mendes, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG 844296-44 SSP(BA) e CPF 974.568.535-68, Ana Vaz de Queiroz Nepomuceno, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG: 06839186-21 SSP(BA) e CPF:803.629.155-04, Cláudio Mota Bispo, brasileiro, casado, bancário, portador do RG: 08486583-02 SSP(BA) e CPF: 010.276.835-84, Conselho Deliberativo: Membros Efetivos: Djalma Vaz de Queiroz, brasileiro, solteiro, portador do RG: 567312 SSP(BA) e CPF: 029.033.425-04, José Abelardo Vaz de Queiroz, brasileiro, casado, portador do RG 1140126 SSP(BA, e CPF: 164.565.305-63, Cid Silva Castro, brasileiro, casado, portador do RG 1144070 SSP(BA) e CPF: 143.376.575-68, Suplente: Marcondes de Souza Gomes, brasileiro, solteiro, portador do RG08609251-02 SSP(BA) e CPF: 002.655.935-81, sob a coordenação do associado Normando Lima Mendes, todos os presentes tomaram conhecimento e concordaram com o resultado do pleito, todos os foram eleitos e empossados de imediato para o novo mandato. Não havendo nada a tratar, foi encerrada a reunião. A ata foi lida e assinada por todos os presentes: Presidente: Valternei dos Santos Monteiro, Vice Presidente Administrativo: Ítalo Muryllo Tosta Brito, Vice Presidente Financeiro: Vinícius Pedroza Tanan, Conselho Fiscal, Membros Efetivos: Jailton dos Santos Brito, Igor Alves de Oliveira, Kim Robson da Silva Oliveira, e Suplentes: Normando Lima Mendes, Ana Vaz de Queiroz Nepomuceno e Cláudio Mota Bispo, Conselho Deliberativo, Membros Efetivos: Djalma Vaz de Queiroz, José Abelardo Vaz de Queiroz, Cid Silva Castro, Suplente: Marcondes de Souza Gomes, e demais associados efetivos e comunitários: Normando Lima Mendes, Jailton dos Santos Brito, Valternei dos Santos Monteiro, Marcos

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

Silva Dantas de Santana, Ana Vaz de Queiroz Nepomuceno, Oziéas Pereira Lima, Silmara dos Santos Amorim Oliveira, Ítalo Muryllo Tosta Brito, Lucianna Borges Mota, Railton Mota dos Santos, Geovane Lima da Silva, Francisco Félix da Costa, Edvando da Conceição Cerqueira, Natailson Dias Fraga, Claudionor Dias Fraga, Wellington Araújo Macêdo, Cardrênio dos Santos Silva, William Carlos dos Santos, Eberval Moraes das Neves. Nilson Gomes Alves, Evaldo Nascimento Bispo, Ismar Salles de Oliveira, Irineu Barbosa dos Santos.

VALTERNEI DOS SANTOS MONTEIRO

VINICIUS PEDROZA TAVAN

ÍTALO MURYCLO TOSTA BRITO

TABELIONATO SAMPAIO - COMARCA DE ITABERABA/BAHIA
TABELIÃ - SILVIA MARIA BARBOSA SAMPAIO
RUA FRANCISCO SERRA, Nº 543 - BAIRRO SÃO JOÃO - ITABERABA - BA - CEP: 46.880-000 - FONE/FAX: (75) 3251-3418

FIRMA (SEMELHANÇA) Ticket: 3825

Reconheço por semelhança a firma(s) de:
VALTERNEI DOS SANTOS MONTEIRO
VINICIUS PEDROZA TAVAN
ITALO MURYLLO TOSTA BRITO

Itaberaba-BA, 03/09/2019. Valor do selo R$ 15,00

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

SELO(s): 0304 AB29534-0, 0304 AB29534-0, 0304 AB29534-0
FRANCISCO WELLINGTON SAMPAIO NASCIMENTO - ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABERABA/BA
Protocolado no dia 05 / 09 / 2019, sob número 000273, no Livro de Protocolo nº 1 fls. 48
Registrado/Averbado sob nº 048 AV-7, na data de 06 / 09 / 2019 no Livro A-19, fls. 40 56
Selo Série/nº 0299 / AB00230 3 - 0
DAJE Série/nº 0299 / 002 . 000630

Caren Caroline de Oliveira Leite
Escrevente Autorizada
RTD/RCPJ de Itaberaba-BA

DAIANA TANAN
CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaberaba
Oficial - Daiana Tanan da Silva Nunes
Rua Alfredo Haine, nº 253, 2º Andar, Sala 5, Edf. Tropical Center CEP : 46880-000
Tel : (75) 32511936

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0299-002.000630

CERTIFICO e dou fé, que o presente título foi **PROTOCOLADO** em **05/09/2019** sob o número **000273**, no Livro de Protocolo nº **1**, folhas **48**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **000048**, **AV-7**, no **Livro A**, nº **19**, folhas **40/56**, conforme segue:

Apresentante:	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB)
Natureza do Título:	ATA DE ELEIÇÃO POSSE E ALTER. ESTATUTO

O referido é verdade e dou fé.

ITABERABA - BA, **6 de Setembro de 2019**

Caren Caroline de Oliveira Leite - ESCREVENTE

Caren Caroline de Oliveira Leite
Escrevente Autorizada
RTD/RCPJ de Itaberaba-BA

Emolumentos: R$ 168,82 Tx. Fiscalização: R$ 119,89 FECOM: R$ 46,14 Def. Pública: R$ 4,46 PGE: R$ 6,71 FMMPBA: R$ 3,50 Total Daje: R$ 349,52 Tipo: Padrão

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0299.AB002303-0
1ZPSRDPZ79
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Valor Total
R$ 349,52

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: VALTERNEI DOS SANTOS MONTEIRO

Número do Rg: 06840271

Nome do Pai: VALMIR CARDOSO MONTEIRO

Nome da Mãe: JURACEMA DOS SANTOS MONTEIRO

Data de Nascimento: 06/12/1979

Naturalidade: STO AMARO BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil ".

IMPORTANTE:
Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Terça-feira, 5 de abril de 122 às 1:42 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **E359CFEF-660F-4A4B-A292-5BC9DA569CA7**

Obs: Este certificado tem validade até a data **04/07/2022**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: VINICIUS PEDROZA TANAN

Número do Rg: 08464002

Nome do Pai: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA TANAN

Nome da Mãe: REGINA LUCIA PEDROZA TANAN

Data de Nascimento: 28/09/1982

Naturalidade: ITABERABA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Cívil ".

IMPORTANTE:
Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Terça-feira, 5 de abril de 122 às 1:35 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **270ACD8F-B5E4-4234-B638-4E9DAC7F466B**

Obs: Este certificado tem validade até a data **04/07/2022**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ITALO MURYLLO TOSTA BRITO

Número do Rg: 07603858

Nome do Pai: GILDATIO FRANCISCO DE ASSIS BRITO

Nome da Mãe: ITALIA LIMA TOSTA BRITO

Data de Nascimento: 26/11/1981

Naturalidade: RUY BARBOSA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Cívil ".

IMPORTANTE:
Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Terça-feira, 5 de abril de 122 às 1:40 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **98AAB81E-BF27-4896-9058-6D5C1AB5EA7F**

Obs: Este certificado tem validade até a data **04/07/2022**

ESTATUTO SOCIAL DA AABB ITABERABA (BA)

Capítulo I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ITABERABA (BA), associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 26 de maio de 1976, com sede no Loteamento Cidade de Deus, S/N, Itaberaba(BA) e foro em Itaberaba - BA, neste Estatuto designada simplesmente Associação, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, sendo assim constituída de:

I. funcionários do Banco do Brasil;
II. aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
III. pessoas da comunidade;
IV. dependentes econômicos dos associados.

Parágrafo único - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:
I. promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
II. cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
III. contribuir para o desenvolvimento da comunidade;

Paragrafo único - Para atingir suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá firmar contratos e convênios com outras pessoas jurídicas.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Art. 3º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:

I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
IV. BENEMÉRITOS – pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 1º Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos.

§ 2º Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial.

§ 3º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

§ 4º – Os requisitos básicos para a admissão, demissão e exclusão de associados são:

I – Admissão:

a) Disponibilidade de vaga no quadro associativo, de acordo com a capacidade da Associação;

b) Apresentação de documentos pessoais do associado e de seus dependentes, se for o caso, os quais serão indicados pela Associação, juntamente com o preenchimento de formulário específico;

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itaberaba - BA

c) Pagamento de taxa de adesão, o que não configurará qualquer conotação patrimonial do novo associado com a Associação;
d) Não estar respondendo a processo criminal ou estar com restrição anotada nos órgãos de proteção ao crédito.

II – Demissão (desligamento/desfiliação por iniciativa do associado):
a) Apresentar requerimento por escrito à Associação;
b) Devolver as carteirinhas do titular e dependentes;
c) Quitar os débitos porventura pendentes de pagamento.

III – Exclusão:
a) Apuração de falta em processo administrativo específico, em caráter confidencial;
b) Oportunidade de defesa e de recurso concedida ao associado/dependente.

§ 5º - Demais requisitos e/ou condições para a admissão, demissão (desligamento/desfiliação) ou exclusão de associado, poderão constar consignadas no Regimento Interno da Associação.

Art. 4º - São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação;
II. satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
III. zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
IV. pagar as contribuições aprovadas pelo órgão competentes da Associação, conforme suas atribuições;
V. indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados;
VI. contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação alcance seus objetivos.

Art. 5º - São direitos dos associados:

I. frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, observados os regulamentos específicos;
II. participar das assembleias gerais;
III. votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 6º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
IV. solicitar através do manifesto conjunto de no mínimo 1/5 dos associados no gozo dos seus direitos a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;
V. manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
VI. assistir às reuniões dos Conselhos da Associação, observados os respectivos Regimentos;

Art. 6º - Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo e de Administração e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro do Conselho de Administração.
Paragrafo Único - Os demais cargos podem ser exercido pelos sócios comunitário.

Art. 7º - É passível de exclusão o associado que:
I - praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio da Associação;
II - deixar de indenizar a Associação por danos, devidamente comprovados, causados por ele ou membros de sua família;
III- apropriar-se de bens ou valores da Associação;
IV- caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, associados do clube;

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itaberaba - BA

V - deixar de recolher 03 (três) mensalidades consecutivas.
Parágrafo primeiro - Ao associado passível de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que lhe seja dado o amplo direito de defesa.
Parágrafo segundo - A readmissão de associado excluído por não pagamento das mensalidades ficará a critério do Conselho de Administração.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - São os seguintes os órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Conselho de Administração;
IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Os associados integrantes dos órgãos da Associação, por expressa determinação legal, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, exceto os Membros do Conselho de Administração, na qualidade de dirigente eleito para atuar efetivamente na titularidade da gestão executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.
§ 2º Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho.
§ 3º Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em documentos próprios ou atas.

Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10º - A convocação e instalação da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto, serão feitas pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 5 (CINCO) dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados nas dependências do Banco do Brasil e nas instalações da Associação.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 11º - Para realização da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, não havendo o quorum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após.
Parágrafo Primeiro - Para deliberação da Assembleia Geral serão exigidos:
I - nos casos de alteração de estatuto, extinção da Associação e destituição de membro de qualquer um dos Conselhos, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar:
a) sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou
b) com menos de 1/3 dos associados, nas convocações seguintes;
II - nos demais casos, inclusive de eleição de membros dos Conselhos e de aprovação das contas - será exigida a deliberação da maioria simples dos participantes, observado o quorum de no mínimo 1/3 do corpo social ;
Parágrafo Segundo: Se após 15 dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba BA

Art. 12º - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

Art. 13º - Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

I. quadrienalmente, no decurso da segunda quinzena de novembro, para eleger, para mandato de quatro anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal;
II. anualmente, na segunda quinzena de abril, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;
III. anualmente, para apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 14º - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

Do Conselho Deliberativo

Art. 15º - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. aprovar o Regimento Interno da Associação e de todos os Conselhos da Associação;
III. manter e cumprir o Regimento Interno, em que se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
IV. no dia da instalação do Conselho, eleger e empossar seu Presidente;
V. apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;
VI. apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o Plano de Ação e o orçamento para o exercício seguinte;
VII. apreciar, no prazo máximo de 10 (quinze) dias úteis, os pareceres do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
VIII. conceder e cassar títulos honoríficos;
IX. convocar Assembleia Geral;
X. aprovar a realização de despesas extraorçamentárias;
XI. apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de mensalidades dos associados e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;
XII. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, mediante consulta prévia ao Banco do Brasil e à FENABB;
XIII. autorizar a alienação de bens móveis da Associação de valor superior a 100 salários mínimo nacional;
XIV. acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providências cabíveis. Em caso de necessidade de destituição de administradores, encaminhar o assunto à decisão da Assembleia Geral;
XV. decidir pelo afastamento de membro do Conselho Deliberativo ou de Administração, em caso de indícios de irregularidade ou que seja eleito para cargo político (mandato eletivo)
XVI. apreciar e decidir sobre recurso porventura interposto por associado, em caso de penalidade aplicada pelo Conselho de Administração.

Art. 16º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, em número de três titulares e um suplente para cada grupo de 500 associados, ou fração de quinhentos avos, limitado ao máximo de 18 (dezoito) membros titulares e 06 (seis) suplentes.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de ...
Itaberaba - BA

§ 2º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 1º deste artigo.
§3º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa;
§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o período de exercício da função;

I – as ausências, justificadas ou não, deverão ser registradas em Ata e acompanhadas pela pelo Conselho Deliberativo para adoção das providências cabíveis.

§ 5º Quando o Conselho se reduzir a 1/3 do total de seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

Art. 17º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

I. ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;
II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
§ 2º Se, após 15 (quinze) dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo ou de requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/3 dos seus membros, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer um dos seus membros titulares poderá convocá-la;
§ 3º As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.
§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples e em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.
§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente, ressalvado o contido no §2º deste artigo.

Do Conselho Fiscal

Art. 18º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 19º - Ao Conselho Fiscal compete:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Associação;
III. emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração;
IV. solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;
V. determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
VI. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno;
VII. solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º O parecer sobre o balanço anual será enviado ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de abril de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral;
§ 2º É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias corridos, documentos, livros e balancetes da Associação.

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itaberaba - BA

Art. 20° - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

I. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos em Assembleia Geral; e

II. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Banco do Brasil.

§ 1° Os membros indicados pelo Banco do Brasil não fazem parte da composição da chapa concorrente à eleição;

§ 2° A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 3° No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 2° deste artigo;

§ 4° Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida:

I. se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;

II. se conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

§ 5° Quando o Conselho se reduzir a dois membros, a vaga para complementação do mandato será suprida:

I. no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e

II. no caso de conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

Art. 21° - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I. ordinárias, com periodicidade mensal;

II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1° As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência *mínima de 3 (três) dias úteis.*

§ 2° As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3° As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 4° As decisões do Conselho serão aplicadas por seu Presidente.

Art. 22 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;

II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;

III. empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do *imediatamente anterior.*

Conselho de Administração

Art. 23° - O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe *principalmente:*

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e das entidades a que eventualmente for filiada a Associação, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;

II. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de Regulamento de Eleições, Código de Etica e Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

III. submeter ao Conselho Deliberativo a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
IV. submeter à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de adesão
V. elaborar o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação do Conselho Deliberativo;
VI. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e relatórios financeiros até o último dia útil do mês subsequente;
VII. divulgar as atividades da Associação;
VIII. solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
IX. solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;
X. fixar o número de empregados da Associação e seus salários;
XI. autorizar a alienação de bens móveis da Associação considerados prescindíveis, de valor até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo nacional;
XII. encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a Associação: mensalmente, os balancetes com o parecer do Conselho Fiscal e anualmente, até a primeira quinzena de maio, os balanços com o parecer do Conselho Fiscal;
XIII. propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos;
XIV. autorizar a contratação de serviços de qualquer natureza, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, podendo tal competência ser delegada, no todo ou em parte, a um membro do Conselho de Administração, mediante a formalização de "Ato de Delegação";
XV. instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de Advertência por escrito, Suspensão, exclusão e Eliminação do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido;
XVI. conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;
XVII. propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Estatuto, a ser encaminhado para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
XVIII. convocar Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados, com exceção daqueles membros que, vencidos na votação, registrarem justificadamente seu voto contrário à decisão aprovada.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de atos de regular gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e deste Estatuto.

§ 3º É vedado ao Conselho de Administração firmar contrato, inclusive financeiro, em que o seu vencimento ultrapasse o dia 31 de dezembro do ano do término do seu mandato, sem a prévia anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 24º - O Conselho de Administração compor-se-á, de um Presidente e, no mínimo, de um Vice-Presidente Administrativo e de um Vice-Presidente Financeiro.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo que, no que concerne ao seu Presidente, será permitida 1 (uma) única recondução consecutiva, por meio de eleição;

§ 2º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itaberaba - BA

§ 3º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente;

§ 4º Caso a vacância se dê nos cargos de Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente da categoria de associados efetivos, que será convocado observada a ordem crescente de inscrição de associados efetivos dentro da chapa. Para os demais Vice-Presidentes a convocação dar-se-á segundo a ordem crescente de inscrição na chapa;

§ 5º Em caso de redução do Conselho a um membro, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros para composição total do Conselho;

§ 6º Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito ou, ainda, no caso de sucesso, desde que não haja incompatibilidade para o exercício do cargo;

§ 7º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quórum mínimo de três membros;

§ 8º Em caso excepcional, quando por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos os membros sucessores, ou os eleitos tiverem sofrido impedimento, serão nomeados interventores, conforme art. 54 § 2º deste estatuto;

§ 9º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho de Administração, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 8º deste artigo.

Art. 25º - Ao Presidente compete:

I. administrar a Associação com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e às demais deliberações dos Conselhos e obedecer à Legislação vigente;
II. representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato especifico, observados os limites de suas atribuições;
III. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
IV. realizar as despesas orçamentárias de qualquer valor e propor ao Conselho de Administração às de natureza extraordinária inadiáveis, ad referendum do Conselho Deliberativo;
V. aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;
VI. em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;
VII. elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
VIII. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
IX. aplicar as decisões do Conselho de Administração;
X. nomear e exonerar diretores setoriais.

Art. 26º - Aos Vice-Presidentes compete:

I. exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da Associação;
II. dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;
III. substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração quando designado;

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

IV. assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;
V. cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;
VI. orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;
VII. elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Açao e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
VIII. avaliar sugestões e pedidos de associados;
IX. propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;
X. avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;
XI. cuidar da formulação de estratégias e diretrizes da sua área;
XII. promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais da sua área;
XIII. assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência;
XIV. nomear e exonerar, ad referendum do Presidente, os diretores de sua área de atuação.

Art. 27° - Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo IV

DA ECONOMIA

Art. 28° - O patrimônio da Associação é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 29° - A vida financeira da Associação será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em documentos próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1° O exercício financeiro da Associação será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2° Obriga-se a Associação a aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 30° - Constituirão receitas da Associação:
I. mensalidade dos associados e taxas de adesão;
II. contribuições e doações;
III. rendas eventuais e taxas diversas;
IV. produto da alienação de bens;
V. resultados de participação em convênios, contratos e parcerias;
VI. resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da Associação;
VII. resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
VIII. receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas, respeitado o direito de propriedade do Banco do Brasil relativamente à sua marca;
IX. receitas financeiras em geral;

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itaberaba - BA

X. receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação, tais como, aluguéis, arrendamentos, locação de espaços, taxa de estacionamento e outras.

Art. 31° - Constituirão despesas da Associação:

I. pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
II pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
III. aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
IV. gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
V gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
VI. custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
VII. pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Associação;
VIII. as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
IX. custo das mercadorias adquiridas para comercialização.

Art. 32°. A Associação poderá ser beneficiaria de auxílios financeiros concedidos pela FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art. 33° - As eleições para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

Art. 34° - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselho Deliberativo, de Administração e Fiscal

Paragráfo único: Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

Art. 35° - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

I. para o Conselho Deliberativo e de Administração; e
II. para o Conselho Fiscal.

Art. 36° - As eleições serão realizadas em um único turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, conforme determinado no Regulamento de Eleições.

Dos requisitos

Art. 37° - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo e de Administração, bem como de Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro do Conselho de Administração e pelo menos 2 (dois) suplentes de Vice-Presidente.

I. ser associado na categoria EFETIVO há mais de 6 (seis) meses, estar em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI;
II. se funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar;

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Itaberaba - BA

III. se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil e não ter sofrido sanções disciplinares em decorrência de ação disciplinar movida pelo Banco do Brasil;
IV. se aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as infrações constantes do art. 54, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;
V. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
VI. estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
VII. estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
VIII. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
IX. não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.

Art. 38° - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, ser associado há mais de 03 (três) meses e estar em dia com suas obrigações, respeitado, no que couber, o contido no art. 37 deste Estatuto.

Capitulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39° - Os associados de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da Associação, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno da AABB visitada.

Art. 40° - A Associação obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

Art. 41° - A Associação manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 42° - A Associação pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:
I. repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
II. ter transparência, ética e respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas, sociais, esportivas, culturais e negociais;
III. fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
IV. estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 43° - Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá documentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim definidos:

I. Regimentos Internos;
II. Regulamento de Eleições;
III. Código de Ética.

Parágrafo único – O Conselho de Administração elaborará outros regulamentos específicos que julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 44° - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itaberaba - BA

Art. 45º - A Associação só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral e manifestação prévia da FENABB e do Banco do Brasil.
Parágrafo único – No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às afiliadas da Federação.

Art. 46º - A alienação de bens imóveis da Associação e a constituição de ônus ou direitos reais sobre estes, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida após manifestação da FENABB e do Banco do Brasil.

Art. 47º - A aquisição de imóvel para funcionamento de nova sede, com recurso proveniente de alienação total do patrimônio, fica condicionada à aprovação em Assembleia Geral e prévia manifestação do Banco do Brasil e FENABB.

Art. 48º - Fica facultado ao Banco do Brasil promover auditoria interna, sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho Fiscal, nos negócios e nas atividades da ASSOCIAÇÃO e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares.

Art. 49º - Considerando que a Associação tem em sua denominação o nome "Banco do Brasil", faculta-se ao Banco do Brasil ou à FENABB:

I. promover ou solicitar auditoria, sempre que demandado pelos órgãos da Associação ou quando julgar necessário, nos negócios e nas atividades do clube e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares,
II. requerer dos órgãos competentes da Associação ação eficaz, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:
III. infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
IV. malversação de bens ou de recursos;
V. risco de dilapidação do patrimônio;
VI. dano às imagens da Associação, do CESABB, da FENABB ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação;
VII. culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§ 1º Se as providências não forem adotadas, no prazo definido, o Banco do Brasil ou a FENABB poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos, para fins de realização de ação disciplinar com direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo à Assembleia Geral, se for o caso, a cassação dos seus mandatos.
§ 2º Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, o Banco ou a FENABB poderá intervir na administração da Associação e nomear dois interventores para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

§ 3º Para os dirigentes afastados a Associação ou a FENABB procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo ao Conselho Deliberativo da AABB para as providências cabíveis e ao Banco do Brasil no caso de funcionário da ativa.

Art. 50º - A Associação filiar-se-á à FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos.

Art. 51º - Nos termos do Código Civil vigente, a Associação não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações, ainda que ocorridos no estacionamento do clube, bem como de objetos depositados em armários, mesmo que locados para esse fim.

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52º - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal e seus mandatos ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato vigente.

Art. 53º Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 11/05/2020 com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Itaberaba(BA), 11 de Maio de 2020

Valternei dos Santos Monteiro
Presidente

Vinicius Pedroza Tanan
Vice Presidente Financeiro

OAB-12.513

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABERABA
Protocolado no dia 16/06/2020, sob número 374, no Livro de Protocolo nº 1, folha 63
Registrado/Averbado sob nº 48 AV-9, na data de 18/06/2020, no Livro A-21, fls. 206/219
Selo Série/nº 0299 | 003.000874
DAJE Série/nº 0299 | 003.000874

Daiana Tanan da Silva Nunes
Oficiala
RTD/RCPJ de Itaberaba-BA

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itaberaba - BA

Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaberaba
Oficial - Daiana Tanan da Silva Nunes
Rua Alfredo Haine, nº 253, 2º Andar, Sala 5, Edf. Tropical Center CEP : 46880-000
Tel : (75) 32511936

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0299-002.000874

CERTIFICO e dou fe que o presente titulo, foi **PROTOCOLADO** em **16/06/2020** sob o numero **000374**, no Livro de Protocolo nº **1** folha **63**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **000048 AV-9**, no **Livro A** nº **21** folha **206/219**, conforme segue:

Apresentante:	ASSOCIAÇÃO ATLÈTICA BANCO DO BRASIL (AABB)
Natureza do Título:	ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

ITABERABA - BA, 18 de Junho de 2020

Daiana Tanan da Silva Nunes - Oficial
Daiana Tanan da Silva Nunes
Oficiala
RTD/RCPJ de Itaberaba-BA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0299.AB002510-6
BTN8ZLTONE
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Emolumentos: R$ 175,23 Tx. Fiscalização: R$ 124,44 FECOM: R$ 47,89 Def. Pública: R$ 4,65 PGE: R$ 6,96 FMMPBA: R$ 3,63 Total Daje: R$ 362,80 Tipo: Padrão

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itaberaba - BA

Valor Total
R$ 362,80